



Licença Parental Inicial

Despacho	Informação Técnica	Registo de Entrada
		NIPG: _____ Data: _____ Proc. n.º: _____ Req. n.º: _____ Guia n.º: _____ Funcionário: _____

Identificação do Requerente

Nome: _____
Morada: _____
Freguesia: _____ Código Postal: _____ Concelho: _____
NIC⁽¹⁾ n.º: _____ Tipo: _____ Data Validade: _____
NIF n.º: _____ Tipo: _____
N.º Funcionário: _____ Categoria: _____ Serviço: _____
Telefone: _____ Telemóvel: _____ E-mail: _____
(1) - Número de Identificação Civil (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte)

Pretensão

Vem por este meio solicitar a V. Ex.^a que pretende gozar a licença parental inicial nos termos no n.º _____ art.º 40.º do Código do Trabalho, do dia _____ até _____.

Informação sobre o tratamento de dados pessoais - Regulamento Geral de proteção de Dados (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679) e da Lei 58/2019 de 8 de Agosto
De acordo com o Regulamento Geral de proteção de Dados (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679), de 27 de abril de 2016, e da Lei 58/2019 de 8 de Agosto, que assegura a sua execução, na ordem jurídica nacional, o Município de Ponte de Lima, informa que a finalidade dos dados pessoais recolhidos é a referida no presente requerimento e que os dados serão armazenados pelo prazo legalmente definido.

Mais se informa que pode exercer os seus direitos previstos no RGPD, nomeadamente:

- Solicitar o acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade e oposição, sem comprometer a ilicitude do tratamento efetuado bem como a ser informado em caso de violações de segurança;
- Apresentar reclamação Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) se considerar que os seus direitos foram violados.

Estes direitos podem ser exercidos através do e-mail: encarregadodeprotecaodedados@cm-pontedelima.pt.

Para mais informações deve consultar www.cm-pontedelima.pt/p/politica_de_privacidade_e_seguranca.

Pedido de Deferimento

Assinatura do Requerente: _____ Data: _____

Elementos anexos

Declaração emitida pelo estabelecimento hospitalar a comprovar o nascimento do seu filho

Observações

- Todas as Informações deverão ser efetuadas até 7 dias após o parto. É obrigatório o gozo, por parte da mãe, de seis semanas de licença a seguir ao parto. No caso de partilha deverão os pais informar os respetivos empregadores do início e termo dos períodos a gozar por cada um, entregando para o efeito, declaração conjunta.
- Caso a licença não seja partilhada, o progenitor que gozar a licença informa o respetivo empregador, no prazo acima indicado, da duração da licença e do início do respetivo período, juntando declaração do outro progenitor da qual conste que o mesmo exerce atividade profissional e que não goza da licença parental inicial.